



N.º: 009/2022

Processo: 23112.022608/2021-66



Memorandum of Understanding Research & Mobility Cooperation

PARTIES	
University of Maryland, Baltimore County (UMBC) ¹	Admin 224 1000 Hilltop Circle Baltimore MD 21250 USA
Federal University of São Carlos (UFSCar)	km 235 Washington Luís highway São Carlos SP 13565-905 Brazil

Each an "Institution" and together the "Institutions".

EFFECTIVE DATE OF AGREEMENT	The date of the last signature on this agreement
TERM OF AGREEMENT	5 years

1. PURPOSE

For the Duration of the Agreement its purpose is to encourage research & academic co-operation on the basis of equality and reciprocity and to promote relations and mutual understanding between both parties.

2. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

- 2.1 Duration: shall mean the period of the Agreement as set out above together with any extension thereof ("Renewal").
- 2.2 Home Institution: shall mean the Institution in which a graduate student or faculty member is formally associated with as either a graduate degree seeking candidate or as a faculty member formally employed by the institution.
- 2.3 Host Institution: shall mean the Institution that receives a graduate student or faculty member from a Home Institution for the duration of a research experience.
- 2.4 Unless the context otherwise requires words in the singular shall include the plural and vice versa.
- 2.5 Clause and Appendix headings shall not affect the interpretation of this Agreement.
- 2.6 The Appendices form part of this Agreement and shall have effect as if set out in the full body of this Agreement. Any reference to this Agreement shall include the Appendices.

3. SCOPE OF ACTIVITIES

- 3.1 Both parties undertake to promote and develop co-operation in the following ways:
 - 3.1.1 Joint development of research funding proposals;
 - 3.1.2 Joint production of scholarly publications or presentations;
 - 3.1.3 Mobility of graduate students in order to take part in research activities at the host institution and take courses as non-degree seeking students. Payment of tuition and other fees associated with courses is the responsibility of the individual student;
 - 3.1.4 Mobility of faculty and researchers to take part in activities such as research collaboration, facilitation of lectures or workshops, or teaching courses;

¹ UMBC is a constituent institution of the University System of Maryland, an agency of the State of Maryland, located at 1000 Hilltop Circle, Baltimore, Maryland, 21250.

- 3.1.5 Co-organization of academic, scientific, and cultural events like symposia, seminars, and other meetings.
- 3.2 The implementation of partnership activities listed in 3.1.3, 3.1.4, and 3.1.5 will have their own separate written agreement with terms that are mutually agreed upon by the parties.
- 3.3 Each party shall bear the expense of its own portion of the Scope of Activities.

4. PARTNERSHIP COORDINATORS

- 4.1 Both parties agree to designate one or more coordinators for the partnership.
 - 4.1.1 An Administrative Coordinator is a staff person in each Institution's unit that is responsible for international partnership and agreement management. Administrative Coordinator(s) assist in activities such as agreement development and renewal, coordination of delegation visits at a Host Institution, and partnership expansion;
 - 4.1.2 Research & Academic Coordinator(s) are most often faculty members responsible for coordinating and implementing the research & academic activities such as those listed in 3.1.1-3.1.5.

5. RENEWAL, TERMINATION AND AMENDMENT

- 5.1 This Agreement may be renewed by mutual written agreement between the Institutions. The Institutions shall discuss potential renewal of the Agreement no less than six (6) months before it expires.
- 5.2 The operation of this Agreement will be reviewed by both Institutions on an annual basis, usually in September of each year.
- 5.3 The Agreement may be amended or extended by mutual consent, in writing, by the Institutions.
- 5.4 The Agreement may be terminated by either Institution by giving at least six (6) months' notice, in writing, to the other Institution, along with return receipt.
- 5.5 Either Institution may terminate this Agreement:
 - 5.5.1 If the other Institution is in breach of the terms of this Agreement and, if the breach is capable of remedy, fails to remedy that breach within fourteen days after being notified in writing to do so; or
 - 5.5.2 If the other Institution engages in any conduct reasonably considered to be prejudicial to the reputation of the first Institution; or
 - 5.5.3 In the event that its continuance is not consistent with any applicable regulation with which the terminating Institution must comply.
- 5.6 On expiry or termination of this Agreement for any reason the following clauses shall continue in force: Clause 5 (Renewal, Termination and Amendment), Clause 7 (Anti-Corruption Provision) and Clause 8 (General).

6. ASSUMPTION OF LIABILITY AND INSURANCE

- 6.1 Within limits of law applicable to the Institution, each Institution assumes any and all risks of personal injury, property damage, or other liabilities attributable to the negligent acts or omissions of that Institution and the officers, employees, or agents thereof.
- 6.2 Each Institution warrants and represents that it has various covers/insurances applicable to the officers, employees and agents of that Institution while acting within the scope of their employment. Each institution shall at the request of the other Institution provide Certificates of Currency of Insurance or other evidence of insurance/cover upon demand.
- 6.3 Each Institution shall ensure it has adequate insurance coverage for all travelers on-shore in accordance with the jurisdiction under which each Institution operates, or, in the alternative, the Institution shall assure that the travelers, traveling within the scope of this Agreement, will acquire and maintain adequate insurance coverage.

7. ANTI-CORRUPTION PROVISION

- 7.1 Each Institution represents, warrants and covenants to the other that it shall:
 - 7.1.1 Comply with all applicable laws, statutes, regulations and codes relating to anti-bribery and anti-corruption;
 - 7.1.2 Inform the other Institution immediately in writing if at any time it becomes aware of any breach of compliance; and
 - 7.1.3 Promptly take steps as necessary and/or requested by the other Institution to ensure minimum adverse effect on this Agreement.

8. GENERAL

- 8.1 This Agreement may be executed in counterparts, which taken together will constitute one document. Counterparts may be exchanged by a digital scan or web-based digital signature platform (e.g., DocuSign) which may be relied upon by the receiving Institution as having the same legal force and effect as the original signed counterpart.
- 8.2 Nothing in this Agreement creates, implies or evidences any partnership or joint venture between the Institutions, or the relationship of principal and agent. Neither Institution has any authority to make any representation or commitment, or to incur any liability, on behalf of the other.
- 8.3 This Agreement constitutes the entire understanding between the Institutions relating to the subject matter of this Agreement and, save as may be expressly referred to or referenced herein, supersedes all prior agreements, representations, writings, negotiations, or understandings with respect hereto, except in respect of any fraudulent misrepresentation made by either Institution.
- 8.4 A person who is not a party to this Agreement shall not have any rights to enforce any term of this Agreement.
- 8.5 Force Majeure. Whenever a period of time is herein prescribed for the taking of any action by either party, such party shall not be liable or responsible for, and there shall be excluded from the computation of such period of time, any delays due to strikes, riots, acts of God, shortages of labor or materials (not caused by the party seeking the benefit of this paragraph), war, epidemics, pandemics, evacuations, governmental laws, regulations or restrictions, or any other cause whatsoever beyond the control of such party. The provisions of this paragraph shall not apply to the Institutions' obligations to provide assistance to researchers, students, faculty, or staff on-site or to facilitate their departure from the Host Institution.
- 8.6 The Institutions agree that they will seek to resolve any dispute arising under or in any way connected with the subject matter of this Agreement by mutual consultation and non-litigious means.
- 8.7 Governing Law and Forum. The terms of this Agreement shall be governed by the Laws of the State of Maryland of the United States, not including the law on conflicts of law. In connection with any dispute arising out of or relating to this Agreement, the Institutions shall attempt in good faith to resolve such dispute promptly by negotiation through an individual with the authority necessary to settle the controversy. Negotiations shall be commenced by delivery of the written notice being delivered by one Institution to the other Institution. Any dispute arising from this Agreement that is not resolved by agreement of the Institutions shall be resolved in accordance with rules and principles of International Law, but the Institutions may appeal to competent authorities and/or Courts of their countries, provided that valid jurisdiction rules are followed.
- 8.8 Separation. If any provision or part-provision of this Agreement is or becomes invalid, illegal, or unenforceable, it shall be deemed modified to the minimum extent necessary to make it valid, legal and enforceable. If such modification is not possible, the relevant provision or part-provision shall be deemed deleted. Any modification to or deletion of a provision or part-provision under this clause shall not affect the validity and enforceability of the rest of this Agreement.
- 8.9 Each Institution agrees that it shall have no remedies in respect of any statement, representation, assurance or warranty (whether made innocently or negligently) that is not set out in this Agreement.
- 8.10 No failure or delay by an Institution to exercise any right or remedy provided under this Agreement or by law shall constitute a waiver of that or any other right or remedy, nor shall it prevent or restrict the further exercise of that or any other right or remedy. No single or partial exercise of such right or remedy shall prevent or restrict the further exercise of that or any other right or remedy.
- 8.11 Any notice given to an Institution under or in connection with this Agreement shall be in writing.

- 8.11.1 Federal University of São Carlos
- (i) Mailing Address: Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos, São Paulo 13565-905, Brazil
- (ii) Email address: srinter@ufscar.br; scg-srinter@ufscar.br;
- (iii) For the attention of: Márcio Weber Paixão, Ph.D. Head, International Relations Office University of Maryland, Baltimore County
- (i) Mailing Address: 1000 Hilltop Circle, Admin Bldg. 224, Baltimore, Maryland 21520, USA
- (ii) Email address: globalpartnerships@umbc.edu
- (iii) For the attention of: David Di Maria, Ed.D. Senior International Officer and Associate Vice Provost for International Education
- 8.11.3 Any changes to the above contact details shall be communicated to the other party in writing.

Any notice shall be deemed to have been received:

8.11.3.1 If delivered by hand, on signature of a delivery receipt or at the time the notice is left at the proper address;

8.11.3.4 If sent by email, at the time of transmission, so long as the email is not returned as undelivered.

For the purposes of clause 8.11 writing shall not include fax.

The English version of this Agreement shall be the authoritative version of this Agreement for all purposes. In the event of a conflict between the English version and any translation of this Agreement, the English version shall control.

This Agreement will become effective upon signature authorized representatives of the Institutions. The undersigned individuals represent and warrant that they are expressly and duly authorized by their respective Institutions to execute this Agreement.

FOR UMBC FOR UFSCar

Antonio Moreira

Antonio Moreira, Ph.D. Vice Provost for Academic Affairs **UMBC**

2/2/2022 | 11:28:46 PM EST

Date:



Ana Beatriz de Oliveira, Ph.D. Rector **UFSCar**

31/1/2022

Date:

Christopher Thereti/2022 | 1:37:12 PM EST

Approved for Legal Sufficiency Chris Tkacik Associate General Counsel Office of the General Counsel **UMBC**

APPENDIX 1

PARTNERSHIP CO-ORDINATOR CONTACT DETAILS	
UFSCar	The Research & Academic Coordinator(s) at UFSCar are:
Research Coordinator(s)	Mariéle de Cássia Diniz Cortez, Ph.D.
	Department of Psychology
	E-mail: mariele@ufscar.br
	Tel: +55 16 3351 8960 / +55 16 3351 8361
Administrative Coordinator(s)	The Administrative Coordinator(s) at UFSCar are:
	Márcio Weber Paixão, Ph.D.
	E-mail: scg-srinter@ufscar.br; srinter@ufscar.br
	Tel: +55 16 3351 8639 / +55 16 3351 8402
	Marcelo Fila Pecenin, MA
	E-mail: convenios-srinter@ufscar.br
777.57	Tel: +55 16 3351 8684 / +55 16 3351 8402
UMBC	The Research & Academic Coordinator(s) at UMBC are:
Research Coordinator(s)	Mirela Cengher, Ph.D.
Research Coordinator(s)	Department of Psychology
	E-mail: cengher@umbc.edu
	Tel: 347-579-9259
	TCH 317 7237
Administrative Coordinator(s)	The Administrative Coordinator(s) at UMBC are:
	David Di Maria, Ed.D.
	E-mail: dimaria@umbc.edu
	Tel: 410.455.2624
	Adam Holden
	E-mail: globalpartnerships@umbc.edu
	Tel: 410.455.5802
	101. +10.+33.3002





N.º: 009/2022

Processo: 23112.022608/2021-66



Memorando de Entendimento Cooperação em Pesquisa & Mobilidade

PARTES	
Universidade de Maryland, Condado de Baltimore (UMBC)¹	Admin 224 Hilltop Circle, n.º 1.000 Baltimore MD 21250 EUA
Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)	Rodovia Washington Luís, km 235 São Carlos SP 13565-905 Brasil

Denominadas separadamente como "Instituição" e juntas, como "Instituições".

DATA DE ENTRADA EM VIGOR DO ACORDO	A data da última assinatura neste acordo
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO	5 anos

1. OBJETIVO

Pela Duração deste Acordo, seu objetivo é estimular pesquisa & cooperação acadêmica com base em igualdade e reciprocidade e promover relações e entendimento mútuo entre ambas as partes.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 2.1 Duração: significa o prazo de vigência deste Acordo conforme o fixado acima, juntamente com qualquer prorrogação do mesmo ("Renovação").
- 2.2 Instituição de Origem: significa a Instituição à qual um estudante de pós-graduação ou professor ou pesquisador está vinculado formalmente, seja como um postulante a título de pós-graduação ou como um docente empregado formalmente pela instituição.
- 2.3 Instituição Anfitriã: significa a Instituição que recebe um estudante de pós-graduação ou professor ou pesquisador da Instituição de Origem pela duração de uma experiência de pesquisa.
- 2.4 Salvo se o contexto assim exigir, palavras no singular devem incluir o plural, e vice-versa.
- 2.5 Títulos de Cláusulas e Anexos não devem afetar a interpretação deste Acordo.
- 2.6 Os Anexos são parte deste Acordo e devem ter efeito como se estipulados no corpo integral deste Acordo. Qualquer referência a este Acordo deve incluir os Anexos.

3. ESCOPO DE ATIVIDADES

- 3.1 Ambas as partes comprometem-se a promover e desenvolver cooperação sob as seguintes formas:
 - 3.1.1 Desenvolvimento conjunto de propostas de financiamento a pesquisa;
 - 3.1.2 Produção conjunta de publicações e apresentações acadêmicas;
 - 3.1.3 Mobilidade de estudantes de pós-graduação para participarem de atividades de pesquisa na instituição anfitriã e frequentarem cursos como alunos não postulantes a grau. O pagamento de mensalidades e outras taxas associadas aos cursos é responsabilidade de cada estudante;

¹ A UMBC é uma instituição constitutiva do Sistema Universitário de Maryland, uma entidade do Estado de Maryland, com sede em *Hilltop Circle*, n.º 1.000, Baltimore, Maryland, 21250.

- 3.1.4 Mobilidade de professores e pesquisadores para participarem de atividades tais como cooperação em pesquisa, ministração de palestras ou oficinas, ou oferecimento de cursos; 3.1.5 Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais como simpósios e outros encontros.
- 3.2 A implementação das atividades colaborativas listadas em 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5 devem contar com seu próprio acordo escrito separado com termos que sejam acordados consensualmente pelas partes.
- 3.3 Cada parte deve arcar com as despesas com sua própria participação no Escopo de Atividades.

4. COORDENADORES DA COOPERAÇÃO

- 4.1 Ambas as partes acordam indicar um ou mais coordenadores para a cooperação.
 - 4.1.1 Um Coordenador Administrativo é uma pessoa da equipe da unidade de cada Instituição que se encarrega de cooperação internacional e gestão de acordos. Coordenador(es) Administrativo(s) auxilia(m) em atividades tais como celebração e renovação de acordos, coordenação de visitas de delegação na Instituição Anfitriã e ampliação da cooperação; 4.1.2 Coordenador(es) Científico(s) & Acadêmico(s) é/são frequentemente professor(es) incumbido(s) de coordenar e implementar as atividades de pesquisa e acadêmicas como as listas de 3.1.1 a 3.1.5.

5. RENOVAÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 5.1 Este Acordo pode ser renovado por mútuo ajuste escrito entre as Instituições. As Instituições devem discutir a potencial renovação deste Acordo, ao menos, 6 (seis) meses antes de sua extinção.
- 5.2 A execução deste Acordo deve ser examinada por ambas as Instituições anualmente, geralmente em setembro de cada ano.
- 5.3 Este Acordo pode ser alterado ou ampliado por consentimento mútuo por escrito das Instituições.
- 5.4 Este Acordo pode ser rescindido por qualquer Instituição mediante notificação por escrito apresentada à outra Instituição com antecedência mínima de 6 (seis) meses e aviso de recebimento.
- 5.5 Qualquer Instituição poderá rescindir este Acordo:
 - 5.5.1 Se a outra Instituição violar os termos deste Acordo e, se a violação puder ser remediada, falhar ao remediá-la dentro de 14 dias após ter sido notificada por escrito para fazê-lo; ou 5.5.2 Se a outra Instituição envolver-se em qualquer conduta razoavelmente considerada prejudicial à reputação da primeira Instituição; ou
 - 5.5.3 Na hipótese de sua continuidade não ser consistente com qualquer regulamento aplicável que a Instituição rescindente deva cumprir.
- 5.6 Após a extinção ou rescisão deste Acordo por qualquer motivo, as seguintes cláusulas continuarão em vigor: Cláusula 5ª (Renovação, Rescisão e Alteração), Cláusula 7ª (Disposições Anticorrupção) e Cláusula 8ª (Disposições Gerais).

6. RESPONSABILIZAÇÃO E SEGURO

- 6.1 Dentro dos limites da legislação aplicável à Instituição, cada Instituição assume todo e qualquer risco de dano a pessoa, dano a propriedade ou outras responsabilidades imputáveis a atos culposos ou omissões de tal Instituição e seus agentes, funcionários ou representantes.
- 6.2 Cada Instituição garante e declara que possui diversas coberturas/seguros aplicáveis a seus respectivos agentes, funcionários e representantes enquanto no exercício de suas funções. Cada instituição deve, a requerimento da outra instituição, fornecer Certidões de Apólice de Seguro ou outra evidência de seguro/cobertura para o caso concreto.
- 6.3 Cada Instituição deve assegurar que possui cobertura de seguro apropriada para todos os viajantes em terra em conformidade com o ordenamento jurídico sob o qual cada Instituição atua ou, alternativamente, a Instituição deve assegurar que os viajantes, viajando no âmbito deste Acordo, adquiram e mantenham cobertura de seguro apropriada.

7. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 7.1 Cada Instituição declara a, garante a e pactua com a outra que deve:
 - 7.1.1 Cumprir toda as leis, estatutos, regulamentos e códigos relativos a antissuborno e anticorrupção aplicáveis;
 - 7.1.2 Informar por escrito imediatamente à outra Instituição se, a qualquer tempo, tenha conhecimento de qualquer violação de *compliance*; e
 - 7.1.3 Prontamente tomar medidas necessárias e/ou requeridas pela outra Instituição para assegurar efeito adverso mínimo sobre este Acordo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Este Acordo pode ser celebrado em mais de uma via idêntica, que juntas constituem um instrumento. Vias idênticas podem ser trocadas por meio de digitalização ou plataforma de assinatura eletrônica baseada na *web* (por exemplo, DocuSign) na qual a Instituição destinatária possa confiar como dispondo da mesma vigência e efeito legal que as vias assinadas originalmente.
- 8.2 Nada neste Acordo cria, pressupõe ou evidencia qualquer sociedade ou empresa conjunta ou relacionamento de representado e representante. Nenhuma das Instituições possui autoridade para fazer qualquer declaração ou assumir compromisso ou responsabilidade em nome da outra.
- 8.3 Este Acordo constitui o inteiro entendimento entre as Instituições relativamente à matéria deste Acordo e, salvo o expressamente disposto em contrário no presente instrumento, substitui todos os acordos, declarações, escritos, negociações ou entendimento anteriores a esse respeito, exceto em relação a qualquer falsidade ideológica cometida por qualquer Instituição.
- 8.4 Uma pessoa que não uma parte deste Acordo não possui quaisquer direitos para fazer cumprir qualquer termo deste Acordo.
- 8.5 Força maior. Sempre que um prazo for estipulado no presente instrumento para a execução de qualquer ação por qualquer parte, tal parte não deve ser responsabilizada, e esse período de tempo deve ser excluído da contagem de tal prazo, por quaisquer atrasos devido a greves, desordens, casos fortuitos, falta de mão de obra ou materiais (não causada pela parte buscando o benefício deste dispositivo), guerra, epidemias, pandemias, evacuações, leis, regulamentos ou restrições governamentais, ou qualquer outra causa que seja além do controle da referida parte. O previsto neste dispositivo não se aplica às obrigações das Instituições de fornecer assistência a pesquisadores, estudantes, professores ou pessoal administrativo em terra ou propiciar sua saída da Instituição Anfitriã.
- 8.6 As Instituições concordam com que procurarão resolver qualquer controvérsia oriunda de ou de qualquer outro modo conectada com a matéria deste Acordo por consulta recíproca e meios não litigiosos.
- 8.7 Lei Aplicável e Foro. Os termos deste Acordo devem ser regidos pelas Leis do Estado de Maryland dos Estados Unidos, não incluindo a lei sobre conflitos de leis. Na hipótese de qualquer controvérsia oriunda de ou relativa a este Acordo, as Instituições deverão tentar resolver de boa-fé tal controvérsia prontamente mediante entendimento com uma pessoa com a autoridade necessária para resolver a controvérsia. Os entendimentos devem ser iniciados com entrega da notificação escrita de uma Instituição à outra Instituição. Qualquer controvérsia oriunda deste Acordo que não resolvida por entendimento entre as Instituições deverá ser resolvida em conformidade com leis e princípios do Direito Internacional, mas as Instituições poderão recorrer às autoridades e juízos competentes de seus países, observadas as normas de competência em vigor.
- 8.8 Separação. Se qualquer disposição deste Acordo ou parte dela for ou tornar-se inválida, ilegal ou inexequível, deverá ser alterada dentro do mínimo necessário para faze-la válida, legal e exequível. Se tal alteração não for possível, a disposição *in casu* ou parte dela deverá ser excluída. Qualquer alteração ou exclusão de uma disposição ou parte dela nos termos desta clausula não afetará a validade e cumprimento do restante deste Acordo.
- 8.9 Cada Instituição concorda com que não deve lançar mão de qualquer remédio em relação a qualquer declaração, afirmação, seguro ou garantia (seja apresentada inocentemente ou negligentemente) que não esteja previsto neste Acordo.
- 8.10 Nenhuma falha ou demora, por uma Instituição, para exercer qualquer direito ou remédio previsto neste Acordo ou em lei constitui uma abdicação a tal ou a qualquer outro direito ou remédio, nem

pode impedir ou restringir o futuro exercício do mesmo ou de qualquer outro direito ou remédio. O exercício isolado ou parcial do referido direito ou remédio não pode impedir ou restringir o futuro exercício do mesmo ou de qualquer outro direito ou remédio.

8.11 Qualquer notificação dada a uma Instituição no âmbito ou em conexão com este Acordo deve ser efetuada por escrito.

- 8.11.1 Universidade Federal de São Carlos
- (i) Endereço Postal: Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos (SP) 13565-905, Brasil
- (ii) Endereço de e-mail: srinter@ufscar.br; scg-srinter@ufscar.br
- (iii) Aos cuidados de: Prof. Dr. Márcio Weber Paixão Secretário Geral de Relações Internacionais
- 8.11.2 Universidade de Maryland, Condado de Baltimore
- (i) Endereço Postal: Hilltop Circle, n.º 1.000 Edifício Admin 224, Baltimore, Maryland 21520, **EUA**
- (ii) Endereço de e-mail: globalpartnerships@umbc.edu
- (iii) Aos cuidados de: Dr. David Di Maria Chefe Sênior do Escritório Internacional e Vice-Reitor Associado de Educação Internacional
- 8.11.3 Quaisquer alterações nos dados de contato acima devem ser comunicadas à outra parte por escrito.

Qualquer notificação deverá ser considerada recebida:

8.11.3.1 Se entregue em mãos, mediante assinatura de comprovante de entrega ou ao tempo quando a notificação for deixada no endereço apropriado;

8.11.3.4 Se enviada por e-mail, no momento da transmissão, desde que a mensagem não retorne como não entregue.

Para os fins da Cláusula 8.11, "por escrito" não inclui fax.

A versão em inglês deste Acordo é a versão dominante deste Acordo para todos os fins. Na hipótese de conflito entre a versão em inglês e qualquer tradução deste Acordo, a versão em inglês prevalecerá.

Este Acordo entra em vigor mediante assinatura por representantes autorizados das Instituições. As pessoas signatárias abaixo declaram e garantem que estão expressa e devidamente autorizadas por suas respectivas Instituições para celebrarem este Acordo.

PELA UMBC

1 · A.	
itonio Me	SVY IVA.
uovuo mu	naro

Dr. Antonio Moreira Vice-Reitor de Assuntos Acadêmicos **UMBC**

2/2/2022 | 11:28:46 PM EST

Data:

PELA UFSCar



Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira Reitora **UFSCar**

31/1/2022

Data:

Christopher Tkg/2/2/2022 | 1:37:12 PM EST

Aprovado por Assessoria Jurídica Chris Tkacik Advogado-Geral Associado Escritório do Advogado-Geral UMBC

ANEXO A

DADOS DE CONTATO DOS COORDENADORES DA COOPERAÇÃO	
UFSCar	O(s) Coordenador(es) Científico(s) & Acadêmico(s) na UFSCar
	é/são:
Coordenador(es) Científico(s)	
	Prof. ^a Dr. ^a Mariéle de Cássia Diniz Cortez
	Departamento de Psicologia
	E-mail: mariele@ufscar.br
	Tel.: +55 16 3351 8960 / +55 16 3351 8361
Coordenador(es) Administrativo(s)	O(s) Coordenador(es) Administrativo(s) na UFSCar é/são:
()	Prof. Dr. Márcio Weber Paixão
	E-mail: scg-srinter@ufscar.br; srinter@ufscar.br
	Tel.: +55 16 3351 8639 / +55 16 3351 8402
	Me. Marcelo Fila Pecenin
	E-mail: convenios-srinter@ufscar.br
	Tel.: +55 16 3351 8684 / +55 16 3351 8402
UMBC	O(s) Coordenador(es) Científico(s) & Acadêmico(s) na UMBC é/são:
Coordenador(es) Científico(s)	Dr. ^a Mirela Cengher
	Departamento de Psicologia
	E-mail: cengher@umbc.edu
	Tel.: +1 347-579-9259
Coordenador(es) Administrativo(s)	O(s) Coordenador(es) Administrativo(s) na UFSCar é/são:
114111111011111111111111111111111111111	Dr. David Di Maria
	E-mail: dimaria@umbc.edu
	Tel.: +1 410.455.2624
	Adam Holden
	E-mail: globalpartnerships@umbc.edu Tel.: +1 410.455.5802
	161.: ±1 410.400.0802